



LEGAL

**NOVIDADES LEGAIS PARA 2024 NO
ÂMBITO EUROPEU**

COLABORADORES

CONTRIBUTOS DO MÊS

53 | NOVEMBRO E DEZEMBRO 2023

50



DANIEL MARTÍNEZ HERRERO
Gestor de Desenvolvimento de Negócio, Aztec Group
Os passos para integrar com sucesso plataformas tecnológicas de ponta

18



JOANA SANTIAGO SILVA
APFIPP
A primeira edição do Investment Management and Pensions Forum

54



DANIELE BERNARDI
CEO, Diaman Partners
Bitcoin: à espera do halving

32



VÍTOR RIBEIRO
Fundador, Future Proof
Assistente virtual para o investidor não profissional

57



ANDREEA BABICEAN
Advogada do departamento de Direito Financeiro e Governance, Sérvulo
Novidades legais para 2024, no âmbito europeu

36



TIAGO COSTA
Gestor de contas sénior, Exante
O que querem os high-net-worth individuals?

88



PEDRO CARVALHAS COUTINHO
Fundador e diretor-geral, Matter Capital
Empreendedorismo por aquisição: assegurar o futuro de uma média-pequena empresa

39



PATRICIA FRANCO
Diretora de Planeamento Patrimonial, Creand WM
Geração Z: um salto geracional que mantém objetivos e necessidades financeiras

104



JOANA FORA
Gestora, BBVA AM Portugal
Interrail: uma aventura pela Europa

46



MARÍA PILAR GALÁN E PABLO ALONSO MONTES
Sócia responsável de Financial Services Legal e senior manager de Financial Services Legal, KPMG Abogados
Estratégia de investimento de retalho: o value for money no olho do furacão

106



ALEXANDRA TOSTÕES
Departamento de Desenvolvimento e Marketing, novobanco
Tulum off the beaten track

Nota de redação

· Primer Decil Consultores y Editores S.L. informa-o que os seus dados de carácter pessoal, obtidos na sua condição de subscritor da revista **FundsPeople** fazem parte do ficheiro 397084/2010 inscrito na Agência Espanhola de Proteção de Dados, sendo os mesmos apenas utilizados para os fins de envio desta revista e outras informações sobre produtos e/ou atividades da entidade e/ou daquelas com as quais sejam celebrados acordos, assim como produtos e/ou atividades

de patrocinadores e/ou colaboradores da revista e/ou da entidade, incluindo-se o envio de comunicações comerciais através de meios de comunicação à distância, efetuando, de igual modo, resumos estatísticos e/ou históricos. O leitor tem reconhecidos os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição dos seus dados pessoais mediante comunicação individual que deverá enviar para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecciondatos@fundspeople.com

· **FundsPeople** é uma revista dirigida exclusivamente a profissionais do sector financeiro e, em particular, a

entidades consideradas como contrapartes elegíveis ou investidores profissionais, ao abrigo da legislação aplicável. A informação sobre instituições de investimento coletivo ou outros instrumentos financeiros, constante da **FundsPeople** é apresentada unicamente com fins informativos e ilustrativos e nunca deve ser interpretada como uma oferta de venda ou uma recomendação de investimento. A informação não constitui uma descrição completa das instituições de investimento coletivo ou de outros instrumentos financeiros, mercados, ou desenvolvimentos a que se faz referência.

TENDÊNCIAS LEGAL
por Andreea Babicean

NOVIDADES LEGAIS PARA 2024, NO ÂMBITO EUROPEU

Novo ano, novas mudanças legislativas na Europa. 2024 trará consigo mudanças em alguns dos principais regulamentos que orientam a indústria europeia de gestão de ativos. Fique a conhecer as principais novidades.

Em 2024, no setor financeiro esperam-se mudanças significativas para adaptação às novas regras da União Europeia (UE) aplicáveis às atividades e serviços relacionados com criptoativos resultantes do Regulamento (UE) 2023/1114 relativo aos mercados de criptoativos (MiCA), do Regulamento (UE) 2022/858 relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído (Regulamento DLT) e do Regulamento (UE) 2022/2554 ▶

relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro (DORA).

Para delimitar o quadro jurídico aplicável aos criptoativos (representações digitais de valores ou direitos transferidas e armazenadas eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído (DLT) ou a tecnologias semelhantes, importa distinguir entre os criptoativos que são abrangidos pelo âmbito de aplicação dos atos legislativos da UE em matéria de serviços financeiros, como por exemplo aqueles que se classificam como valores mobiliários (ações, obrigações e unidades de participação em organismos de investimento coletivo (OIC), etc.) e os criptoativos que estão fora desse âmbito de aplicação, o que, diga-se à partida, corresponde à maioria dos criptoativos existentes.

Aos primeiros continua a aplicar-se a legislação europeia em vigor

(DMIF II, Regulamento do Prospeção, CSDR, etc.), juntamente com o regime piloto instituído pelo Regulamento DLT e para os últimos é criada uma regulação específica: o MiCA.

O MiCA constitui o principal instrumento jurídico regulador das atividades e serviços relacionados com criptoativos, estabelecendo um conjunto de regras harmonizadas destinadas a emitentes, oferentes e pessoas que solicitam a admissão à negociação de criptoativos e a prestadores de serviços de criptoativos na UE. De salientar que os intervenientes nos mercados de criptoativos estarão adicionalmente sujeitos a um número substancial de medidas de nível dois e de nível três, que se encontram atualmente em fase de preparação por parte das autoridades europeias competentes.

FALAR DE CRIPTOATIVOS OBRIGA A CONSIDERAR NOVOS RISCOS EM MATÉRIA DE CIBERSEGURANÇA EMERGENTES DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DLT

SUSTENTABILIDADE

Relativamente a medidas de nível dois, evidenciam-se as normas técnicas de regulamentação que deverão ser adotadas pela Comissão Europeia para especificar o conteúdo, as metodologias e a apresentação da informação relacionada com os indicadores de sustentabilidade no que diz respeito aos principais impactos negativos no clima e outros impactos

ESPERA-SE UM IMPACTO ELEVADO DAS NOVAS REGRAS EUROPEIAS EM MATÉRIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NOS MERCADOS FINANCEIROS

negativos relacionados com o ambiente dos mecanismos de consenso utilizados na emissão de criptoativos.

Nas medidas de nível três, destacam-se as orientações a emitir pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) sobre os critérios e condições que os criptoativos devem preencher para se classificarem como instrumentos financeiros, as quais assumirão uma importância fundamental na delimitação dos criptoativos que estão excluídos do MiCA.

Falar de criptoativos obriga a considerar novos riscos em matéria de cibersegurança emergentes da utilização de tecnologia DLT e, neste contexto, assume relevo o DORA.

As regras do DORA destinam-se a entidades financeiras tais como instituições de crédito, empresas de investimento, sociedades gestoras de OIC e prestadores de serviços de criptoativos (entre outras). Este regulamento estabelece requisitos uniformes no que respeita à segurança dos sistemas de rede e informação que apoiam os processos operacionais das entidades financeiras, nomeadamente, requisitos em matéria de gestão de risco no domínio das tecnologias da informação e comunicação (TIC) e requisitos referentes a acordos contratuais celebrados com terceiros prestadores de serviços de TIC.

Perante o exposto, a expectativa é de um impacto elevado das novas regras europeias em matéria de inovação tecnológica nos vários intervenientes nos mercados financeiros e nos mercados de criptoativos, mas os benefícios são também eles claros: a nova regulação proporcionará segurança jurídica aos mercados de criptoativos e aumentará a resiliência operacional digital das entidades financeiras. ■